



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Processo: **08505.011012/2020-42**

Interessado: **JOSEPH TAUBY**

**DESPACHO**

1. Trata-se de **Defesa Administrativa** apresentada pelo imigrante **JOSEPH TAUBY**, de nacionalidade italiana, nascido aos 14/04/1954, contra imposição de multa discriminada no **Auto de Infração e Notificação nº 0183\_00360\_2020**, lavrado em 16/11/2020, em razão da infringência ao disposto no artigo 109, II, da Lei nº 13.445/2017 (estada regular no território nacional, após escoado o prazo legal). No mesmo ato foi lavrado o **Termo de Notificação nº 0183\_00444\_2020**, determinando que o autuado procedesse à regularização de sua situação migratória ou deixasse voluntariamente o território nacional, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de deportação.
2. Pesquisa no Sistema de Tráfego Internacional - STI indica que **JOSEPH TAUBY** ingressou no território nacional em 09/09/2020, na condição de **visita-turismo**, com prazo legal de estada até 07/11/2020. Assim sendo, ao ter comparecido a esta Unidade Policial na data de 16/11/2020, o mesmo veio a ser autuado. Extrato do Sistema de Registro Nacional Migratório - SISMIGRA indica que o mesmo não adotou medidas objetivando a regularização de sua situação migratória no território nacional.
3. Em sua **Defesa Administrativa** o autuado informou que devido à sua idade (66 anos), por pertencer ao grupo de risco por causa da COVID-19 e devido aos seus problemas de saúde (pressão alta, problemas no rim, colesterol alto), tem grande medo de voltar para Milão/Itália e ser hospitalizado, visto que na Itália fizeram *lockdown* e toda a área de Milão encontra-se como "*área vermelha*". Anexou documentos médicos para demonstrar os seus problemas de saúde. Gizou, ainda, que sua sogra (idosa) caiu recentemente, quebrando o pé, necessitando de cuidados dos familiares (ele, sua esposa e sua filha).
4. Em seu Parecer o Setor de Atendimento do NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP entendeu que os delicados problemas de saúde vivenciados pelo autuado, devidamente documentados, bem como a dificuldade de retorno ao seu País dentro do prazo regulamentar, devido à Pandemia do COVID-19, constituíram **força maior** que dificultou ou impediu a sua saída do território nacional no prazo legal. Ressaltou, ainda, que em pesquisa ao Sistema de Tráfego Internacional, verifica-se que das outras vezes em que esteve no território nacional o ora autuado nunca recebeu qualquer multa, tendo sempre respeitado a legislação imigratória. Sugeriu, assim, a isenção da multa que lhe foi aplicada através do **Auto de Infração nº 0183\_00360\_2020**. Recomendou, no entanto, a manutenção do **Termo de Notificação nº 0183\_00444\_2020**, que determina que o autuado deixe o país voluntariamente ou regularize a sua situação migratória no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua ciência, sob pena de deportação.
5. De acordo com o Parecer acima referido, pelos seus próprios fundamentos, dou provimento à Defesa Administrativa apresentada pelo autuado, razão pela qual determino que o **Auto de Infração e Notificação nº 0183\_00360\_2020** seja declarado insubsistente, isentando-o, assim, do pagamento da

multa que lhe foi imposta.

6. Determino, no entanto, que seja mantido o **Termo de Notificação nº 0183\_00444\_2020**, que determina que o autuado deixe o país voluntariamente ou regularize sua situação migratória no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua ciência, conforme previsto no artigo 109, II, da Lei nº 13.445/2017 e no artigo 307, II, do Decreto nº 9.199/2017, sob pena de DEPORTAÇÃO, nos termos dos artigos 50 a 53 da Lei nº 13.445/2017 e artigos 187 a 191 do Decreto nº 9.199/2017.
7. Atualizem-se os sistemas STI/WEB e STI/MAR, no tocante ao **Auto de Infração nº 0183\_00360\_2020**.
8. Publique-se esta **Decisão** no sítio eletrônico da Polícia Federal, cientificando-se o autuado.
9. Cumpra-se.

**MARCO ANTONIO RIBEIRO COURA**

Delegado de Polícia Federal  
Classe Especial - Matrícula: 6353  
NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO RIBEIRO COURA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 02/12/2020, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **16939941** e o código CRC **20780B40**.